

## **PROJETO DE LEI Nº 021/2019**

### **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais; faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Licitação de Concessão de Uso, na modalidade de Concorrência, do Barracão Industrial nº 02, edificado em alvenaria, com área total de 200m<sup>2</sup>, localizado no lote urbano nº 09-B, da quadra nº 25, esquina entre as ruas Anita Garibaldi e José Gibrail Rebelatto.

**Art. 2º.** A Concessão de Uso será precedida de Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Pública, aberto a todos os interessados nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo único.** O processo, mencionado no caput, usará como principal critério de concessão de uso, o número efetivo de postos de serviço oferecidos pelas empresas interessadas, as quais deverão se submeter a controle por parte da administração.

**Art. 3º.** A concessão do bem descrito no artigo anterior tem por finalidade a instalação de empresas já legalmente constituídas.

**Art. 4º.** O prazo da concessão de que trata esta lei é de até 10 (dez) anos, renovados por iguais e sucessivos períodos, com vigência a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso, devendo a empresa vencedora do certame, ao encerrar suas atividades, entregar o imóvel no mesmo estado e condições que recebeu, excetuando-se as alterações devidamente solicitadas e autorizadas pelo Município, as quais passam a integrar o patrimônio público municipal, e só nos casos devidamente registrados e previstos por lei serão indenizados.

**Art. 5º.** A concessão de que trata esta lei poderá ser rescindida ou alterada a qualquer tempo, por qualquer uma das partes envolvidas, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, porém o imóvel não poderá ser repassado a terceiros sem novo processo licitatório.

**Art. 6º.** A empresa a que se outorga Concessão de Uso de que trata esta Lei, deverá dar início às suas atividades, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da lavratura do Instrumento Público de

Concessão de Uso, podendo este prazo ser prorrogado mediante requerimento devidamente fundamentado, sob pena de ser revogada a citada concessão e o imóvel ser imediatamente devolvido ao Município.

**Art. 7º.** Reverte-se a concessão de que trata esta Lei, antes de seu término, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo neste caso, em favor do Município, as benfeitorias de qualquer natureza, com a imediata devolução do imóvel objeto da concessão de uso.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de outubro de 2019

**Admir Edi Dalla Cort**  
Prefeito do Município